

PM 29

Valor	R\$ 600.000,00
Órgão	02.00 Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.07 Obras e Serviços Municipais
Categoria Econômica	4 Despesas de Capital
Sub. categoria econômica	1 Investimentos
Elemento	1. Obras e Instalações
Função	10 Habitação e Urbanismo
Programa	91 Transporte Urbano
Sub-Programa	575 Vias Urbanas
Projeto	1 calçamento da Rua S. Cruz
Valor	R\$ 1.700.000,00

Parágrafo Único - A cobertura do crédito aberto pelo item III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados pela Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a: Execução de guias, construção de muro de arrimo e calçamento de via pública;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 10 de maio de 1.982.

Benedito Martine
Benedito Martine
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de maio de 1.982.

Maria Jose Almeida Mara
SECRETARIA

Lei nº 638, de 10 de maio de 1.982.

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais).

Benedito Martini, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere o Anexo III da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado de Obras	C11 42.100,00
Mecânico	C11 41.500,00
Operador de Máquina Rodoviária	C11 41.100,00
Caixa	C11 36.400,00
Artífice	C11 32.500,00
Escriturário	C11 32.200,00
Motorista A	C11 30.000,00
Motorista B	C11 26.000,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	C11 26.000,00
Encarregado de Cadastro	C11 26.000,00
Auxiliar de Escriturário	C11 26.000,00
Encarregado de Almoxarifado	C11 25.000,00
Fiscal de Tributos e Rendos Municipais	C11 25.000,00
Sub-encarregado de Serviços Municipais	C11 23.000,00
Vigilante	C11 21.280,00
Trabalhador Braçal A	C11 21.280,00
Trabalhador Braçal B	C11 20.580,00
Trabalhador Braçal C	C11 19.880,00
Merendeira	C11 19.880,00
Servente	C11 19.880,00

Artigo 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais:

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS
E - 6	Gr 41.100,00
E - 5	Gr 36.600,00
E - 4	Gr 26.000,00
E - 3	Gr 25.000,00
E - 2	Gr 23.000,00
E - 1	Gr 21.280,00
SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS
C - 1	Gr 56.700,00
C - 2	Gr 40.200,00

Artigo 3º - A tabela de remuneração de Inativos e Pensionistas, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com os seguintes valores:

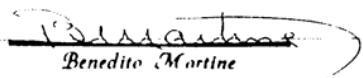
BENEFÍCIO	REMUNERAÇÃO
Proventos da Inatividade	Gr 19.880,00
Proventos da Pensão	Gr 10.650,00

Artigo 4º - Para os serviços de supervisão da edificação Escolar e Encargado do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, fica fixada uma gratificação de Gr 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Artigo 5º - Para a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes das Dotações do Orçamento Programa para o corrente exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 1982.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Jambeiro, 10 de maio de 1982.


 Benedito Martine
 Prefeito Municipal